

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 411 (de 1913)

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha é de parecer que aproveis o projecto n.º 67-B, com as seguintes alterações:

1.º No § único do artigo 4.º devem substituir-se as palavras *acima indicadas* por *indicadas nas tabelas B e C*.

2.º Que no artigo 9.º se substituam as palavras *50 por cento das taxas* por *25 por cento das taxas* e cortar as palavras a seguir a *1\$20 diários*.

3.º No artigo 11.º cortar as palavras *Funchal*.

4.º Na tabela A cortar as palavras: *Funchal, dois pilotos*.

Sala das Sessões, em 21 de Abril de 1913.

Machado Santos.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

Alvaro Nunes Ribeiro, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto n.º 67-B, é de parecer que o aproveis com as modificações propostas pela

comissão de marinha e substituindo as taxas de pilotagem relativas à barra e pôrto de Lisboa pelas que são indicadas na tabela D anexa a este parecer.

Sala das Sessões, em 9 de Março de 1914.

Joaquim Portilheiro.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

João Pedro de Almeida Pessanha.

José Dias Alves Pimenta.

Joaquim José de Oliveira.

Luís Filipe da Mata.

Eduardo de Almeida.

Philemon Duarte de Almeida, relator.

Proposta de lei n.º 67-B

Reorganização geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes

Artigo 1.º Haverá uma corporação de pilotos em cada um dos portos constantes do mapa A, com o pessoal nele mencionado.

Art. 2.º Os quadros das corporações só podem ser excedidos se as necessidades do serviço assim o exigirem. Neste caso, o chefe da corporação em que se manifestar a deficiência propõe o aumento que julgar necessário, e esta proposta, devidamente informada pelo capitão do pôrto e chefe do departamento, será enviada à autoridade de marinha para ser apreciada e submetida a despacho do Ministro.

Art. 3.º Além d'êste pessoal haverá nas corporações, e pagos por elas, o número de tripulantes necessários para as embarcações das corporações, sendo o seu número fixado por elas com a prévia sanção dos capitães dos portos.

Art. 4.º As taxas de pilotagem de entrada ou saída das barras referidas à tonelagem líquida dos navios constantes dos passaportes ou documentos que suas vezes fizerem, incluindo o trabalho de amarrar ou fundear e suspender, são as que constam do mapa B.

§ único. As embarcações nacionais não isentas do pagamento das taxas de pilotagem pagarão 75 por cento das taxas acima mencionadas.

Art. 5.º No serviço de pilotagem dentro dos portos para mudança de amarração, fundeadouro, acostagem, quer a terra quer a navios ou pontões, ou para entrada nas docas, cobrar se hão as taxas referidas à tonelagem líquida que constam do mapa C. No serviço de noite pagarão mais 50 por cento destas taxas, considerando-se como serviço feito de noite o executado depois de uma hora do pôr do sol até uma hora antes do seu nascimento.

Art. 6.º Se o navio que demandar a barra ou pôrto tiver de sofrer quarentena, o piloto fica sujeito ao mesmo impedimento, cujo periodo poderá passar a bordo do mesmo navio ou num lazareto, segundo as circunstâncias, percebendo pelo

navio, no primeiro caso, além da alimentação em 2.ª classe nos paquetes e em classe equivalente nos outros navios, a importância de 1\$ diário, que reverterá para o cofre da corporação; e no segundo caso a importância de 1\$50, que igualmente reverterá a favor do mesmo cofre, sendo por êste paga a despesa no Lazareto feita com a sua alimentação.

Art. 7.º Quando um piloto, por causa de força maior, tenha de seguir no navio que pilotou de saída, deverá ser desembarcado no primeiro pôrto de escala dêsse navio, e perceberá por êle a importância de 1\$20 diários, que reverterá para o cofre da corporação, a sua alimentação enquanto estiver a bordo, conveniente subsistência e alojamento em terra enquanto esperar regresso, e o transporte para o pôrto a que pertence.

Art. 8.º Quando o serviço, dos especificados no Regulamento de pilotagem, para que tenha sido requisitado um piloto, se não comece a efectuar três horas depois da hora estabelecida, terá o piloto direito a receber 1\$ como indemnização, que dará entrada no cofre dos pilotos.

Art. 9.º Quando um piloto fôr requisitado para qualquer serviço a bordo dentro do pôrto ou rio, não especificado no regulamento do serviço de pilotagem, receberá por cada dia 50 por cento das taxas de pilotagem, que dará entrada no cofre da corporação, não podendo esta paga exceder 3\$ nem ser inferior a 1\$20 diários e, quando fora da barra, as taxas de pilotagem por cada dia, não excedendo 6\$, nem sendo inferior a 2\$40.

Art. 10.º Será elaborado um novo regulamento dos serviços de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes com todas as alterações ao regulamento em vigor, que a prática tenha aconselhado como convenientes e fixando o material novo a adquirir compatível com o rendimento das taxas a que se referem os artigos 4.º e 5.º

Art. 11.º Nas capitánias de Lisboa, Pôrto, Setúbal e Vila Rial de Santo António uma parte do rendimento proveniente da adopção das taxas a que se referem os artigos 4.º e 5.º será destinada a cons-

tituir um fundo especial para a conservação, reparação e aquisição de material e será depositada na Caixa Geral de Depósitos em conta especial.

Art. 12.º O material novo para as barcas de Lisboa e Pôrto será adquirido por meio dum empréstimo feito na Caixa Geral de Depósitos.

Art. 13.º Para o pagamento dêste empréstimo e de futuro para a formação do fundo de que trata o artigo 11.º será mensalmente depositado na Caixa Geral de

Depósitos 18 por cento da receita bruta das taxas do pôrto.

Art. 14.º Os depósitos a efectuar na Caixa Geral de Depósitos destinados ao fundo especial de que trata o artigo 11.º nas capitánias de Setúbal, Vila Rial de Santo António e Funchal, serão estabelecidos no novo regulamento do serviço de pilotagem.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 13 de Fevereiro de 1913.

O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro.*

MAPA A

Quadro do pessoal das corporações de pilotos

- Lisboa:
- 1 Piloto-mor.
 - 1 Sota piloto-mor.
 - 5 Cabos pilotos.
 - 42 Pilotos efectivos.
 - 12 Pilotos provisórios.
- S Martinho:
- 2 Pilotos
- Setúbal:
- 1 Piloto-mor.
 - 2 Cabos pilotos.
 - 8 Pilotos efectivos.
 - 3 Pilotos provisórios.
- Sines:
- 1 Pilôto.
- Vila Nova de Milfontes:
- 2 Pilotos.
- Pôrto e Leixões:
- 1 Pilôto-mor.
 - 1 Sota pilôto-mor.
 - 2 Cabos pilotos.
 - 24 Pilotos-effectivos.
 - 4 Pilotos provisórios.
- Caminha:
- 2 Pilotos.
- Viana do Castelo:
- 1 Cabo pilôto-chefe.
 - 2 Pilotos efectivos.
 - 1 Pilôto provisório.
- Esposende:
- 1 Pilôto.
- Vila do Conde:
- 1 Pilôto
- Aveiro:
- 1 Cabo pilôto-chefe.
 - 2 Pilotos.
- Figueira da Foz:
- 1 Cabo pilôto-chefe.
 - 2 Pilotos.
- Faro e Olhão:
- 1 Pilôto-mor.
 - 1 Cabo pilôto.
 - 3 Pilotos efectivos.
 - 1 Pilôto provisório.

Vila Nova de Portimão:

- 1 Cabo pilôto-chefe.
- 2 Pilotos efectivos.

Tavira:

- 1 Pilôto.

Vila Rial de Santo António:

- 1 Pilôto-mor.
- 1 Cabo pilôto.
- 6 Pilotos efectivos.
- 1 Pilôto provisório.

Angra do Heroísmo:

- 1 Cabo pilôto.
- 1 Pilôto efectivo.
- 1 Pilôto provisório.

Funchal:

- 2 Pilotos.

MAPA B

Tabela das taxas de pilotagem a que se refere o artigo 4.º

Tonelagem		Escudos
Até	40	1,20
41 a	60	1,80
61 »	80	2,40
81 »	100	3,00
101 »	120	3,60
121 »	140	4,20
141 »	160	4,80
161 »	180	5,40
181 »	200	6,00
201 »	220	6,60
221 »	240	7,20
241 »	260	7,60
261 »	300	8,00
301 »	350	8,50
351 »	400	9,00
401 »	450	9,50
451 »	500	10,00
501 »	550	10,50
551 »	600	11,00
601 »	650	11,50
651 »	700	12,00

Tonelagem	Escudos
701 Até 750	12,50
751 » 800	13,00
801 » 850	13,50
851 » 900	14,00
901 » 950	14,50
951 » 1.000	15,00
1:001 » 1:100	15,50
1:101 » 1:200	16,00
1:201 » 1:300	16,50
1:301 » 1:400	17,00
1:401 » 1:500	17,50
1:501 » 1:600	18,00
1:601 » 1:700	18,50
1:701 » 1:800	19,00
1:801 » 1:900	19,50
1:901 » 2:000	20,00
2:001 » 2:250	20,50
2:251 » 2:500	21,00
2:501 » 2:750	21,50
2:751 » 3:000	22,00
3:001 » 3:250	22,50
3:251 » 3:500	23,00
3:501 » 3:750	23,50
3:751 » 4:000	24,00
4:001 » 4:250	24,50
4:251 » 4:500	25,00
4:501 » 4:750	25,50
4:751 » 5:000	26,00
5:001 » 5:250	26,50
5:251 » 5:500	27,00
5:501 » 5:750	27,50
5:751 » 6:000	28,00
6:001 » 6:250	28,50
6:251 » 6:500	29,00
6:501 » 6:750	29,50
6:751 » 7:000	30,00
7:001 » 7:250	30,50
7:251 » 7:500	31,00
7:501 » 7:750	31,50
7:751 » 8:000	32,00
8:001 » 8:500	32,50
8:501 » 9:000	33,00
9:001 » 9:500	33,50
9:501 » 10:000	34,00
10:001 » 10:500	34,50
10:501 » 11:000	35,00
11:001 » 11:500	35,50
11:501 » 12:000	36,00
12:001 » 12:500	36,50
12:501 » 13:000	37,00
13:001 » 13:500	37,50
13:501 » 14:000	38,00
14:001 » 14:500	38,50
14:501 » 15:000	39,00
15:001 » 15:500	39,50
15:501 » 16:000	40,00
16:001 » 16:500	40,50
16:501 » 17:000	41,00
17:001 » 17:500	41,50
17:501 » 18:000	42,00
18:001 » 18:500	42,50
18:501 » 19:000	43,00
19:001 » 19:500	43,50
19:501 » 20:000	44,00

MAPA C

Tabela das taxas de pilotagem dentro dos portos a que se refere o artigo 5.º

Tonelagem	Escudos
Até 200	1,20
201 a 500	1,80
501 » 1:000	2,40
1:001 » 3:000	3,00
3:001 » 5:000	3,30
5:001 » 7:000	3,60
7:001 » 10:000	4,00
Sup.º » 10:000	5,00

TABELA ANEXA D

Tabela das taxas de pilotagem na barra e rio de Lisboa

Entrada ou saída

Navios de longo curso, seja qual fôr o seu motor, até 100 toneladas líquidas	4\$50
Cada uma tonelada que passar de 100 até 1:000	\$01(5)
Cada uma tonelada que passar de 1:000 até 6:000	\$00(25)
Cada 100 toneladas que passar de 6:000 até 10:000	\$12(5)
Cada 1:000 toneladas que passar de 10:000	\$50

Trabalhos extraordinários que tenham no rio

Navios de longo curso, seja qual fôr o seu motor, até 250 toneladas líquidas	1\$50
De 251 a 375	2\$00
De 376 a 500	2\$50
De 501 a 600	3\$00
De 601 a 700	3\$25
De 701 a 800	3\$50
De 801 a 900	3\$75
De 901 a 1:000	4\$00
De 1:001 a 2:000	4\$50
De 2:001 a 3:000	5\$00
De 3:001 a 4:000	5\$50
De 4:001 a 5:000	6\$00
De 5:001 a 6:000	6\$50
De 6:001 a 7:000	7\$00
De 7:001 a 8:000	7\$50
De 8:000 toneladas para cima	8\$00
Cada um dia de quarentena no Lazareto (alimentos pagos pela Corporação)	2\$00
Cada um dia de quarentena a bordo (com ração de bordo)	1\$50
Cada um dia de inspecção médica	1\$50
Cada um dia de viagem	1\$50
Cada um dia de demora a bordo	1\$50
Cada um dia que estiver às ordens	1\$50
Sempre que o piloto requisitado não começa o serviço até 3 horas da requisição, e retire sem haver prestado serviço	1\$00
Viagens e hospedagens em 2.ª classe.	

Serviço de noite

Uma hora depois de pôr o sol até uma hora antes de nascer, saídas ou trabalhos no rio, mais de 40 por cento da taxa.

Toda a navegação nacional, 10 por cento de abatimento.